

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 3.689, DE 2012

Dispõe sobre o florestamento das faixas laterais de domínio das rodovias.

Autor: Deputado Irajá Abreu

Relator: Deputado Felipe Bornier

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, em seu art. 1º, estabelece competência ao Poder Público para realizar o florestamento das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias, nas condições estabelecidas pelo órgão com circunscrição sobre a via.

O parágrafo único do art. 1º determina que o florestamento poderá ser feito pelo próprio Poder Público ou por meio de parceria com a iniciativa privada.

O artigo 2º, por sua vez, estabelece que o florestamento deverá ser feito preferencialmente com espécies nativas, exóticas ou frutíferas, de forma a que contribua para a segurança do trânsito, o controle de incêndios, a conservação da biodiversidade, o controle da erosão e a produção de alimentos.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação de mérito, a proposição, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do ilustre Deputado Irajá Abreu em promover o florestamento ou reflorestamento das áreas adjacentes às rodovias.

Conforme argumenta, durante a construção das rodovias, a vegetação nativa é, em geral, retirada não apenas na área da obra, mas também nas faixas laterais, de onde é removida grande quantidade de solo a ser utilizado na construção de aterros comumente necessários para atender ao traçado da rodovia.

As áreas desmatadas são evidentemente mais sujeitas à erosão, cujo solo irá assorear cursos d'água próximos ou adentrar as rodovias, provocando deslizamentos dos veículos em trânsito.

Além disso, como bem lembrou o autor da proposição, há a proliferação de gramíneas, primeira vegetação da recuperação espontânea das áreas desmatadas, o que favorece a ocorrência de incêndios nas estações secas.

Os efeitos esperados com o florestamento dessas áreas serão de enorme benefício aos usuários das rodovias e à população residente próxima, devido à melhor conservação das pistas e à potencial produção de frutas e outros recursos não madeireiros, com estímulo à produção de mudas e à geração de empregos.

Quanto aos efeitos ambientais, estes serão inequívocos. Entre eles, a proteção de mananciais, a prevenção de erosão e de incêndios florestais, a conservação da biodiversidade local.

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.689, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

**Deputado Felipe Bornier
Relator**

2012_14422